



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, (SC), 04 de maio de 2019

LEI Nº 2490/2019.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, A FILIAR A CÂMARA MUNICIPAL E ESTA A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILBERTO ÂNGELO LAZZARI, Prefeito de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do cargo, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a filiar a Câmara Municipal e esta a contribuir **anualmente** em favor da UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, com sede na Capital do Estado Catarinense, portadora do CNPJ Nº 76.875.731/0001-42.

§ 1º. O valor de que trata o “caput” do artigo 1º do presente ato, é de **R\$ 5.928,00 (Cinco mil, novecentos e vinte e oito reais)** conforme estatuído no artigo 85, inciso I, a, b e c do Estatuto da Entidade, a serem lançados conforme a edição de boleto de pagamento pela Entidade ou depósito em conta.

§ 2º. **Quando os valores** referidos da contribuição se modificarem, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado por ato próprio a ajustá-los de conformidade com o que a UVESC estabelecer.

Art. 2º A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus Estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por **revogação da Lei Autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a UVESC.**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta em rubrica específica do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal